



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Quarta-feira, 14 de agosto de 2024 - Edição nº 618

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 055-B/2024: "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSONADO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- DECRETO Nº 057/2024: "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DESTINADAS AO AJUSTE FISCAL DE CONTENÇÃO DE DESPESAS, À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.tanquenovo.ba.gov.br](http://www.tanquenovo.ba.gov.br) no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 583CD27E13-D9422C9980-542C45F277-A44DC6A0DE | Edição: 618



**DECRETO DE Nº 055-B/2024**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSONADO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito, conforme o artigo 58, I, da Lei Orgânica deste município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Sra. **Sara Garcia Almeida Silva** para exercer o Cargo Comissionado de Coordenadora do CRAS do Município de Tanque Novo – Bahia.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - Bahia, em 01 de agosto de 2024.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro  
**Prefeito Municipal**

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 583CD27E13-D9422C9980-542C45F277-A44DC6A0DE | Edição: 618



Um novo tempo, uma nova história.

**DECRETO Nº 057/2024**

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DESTINADAS AO AJUSTE FISCAL DE CONTENÇÃO DE DESPESAS, À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, Art. 99, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** as disposições constantes na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

**CONSIDERANDO** que há a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas de contenção de gastos, também nas despesas continuadas, como combustíveis, energia elétrica, telefone, despesas oriundas de contratos de prestação de serviços e compra, entre outros, especialmente frente ao impacto da redução dos repasses;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução de gastos com as despesas de Folha de Pagamento, no que tange horas extras, funções gratificadas, adicionais, contratos administrativos e nomeações, em setores que haja possibilidade de remanejamento de serviços;

**CONSIDERANDO** a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município através de contratos ou outros termos de ajuste celebrados com terceiros;

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 583CD27E13-D9422C9980-542C45F277-A44DC6A0DE | Edição: 618



**CONSIDERANDO**, por fim, a instabilidade da situação econômica do país, refletindo significativamente na arrecadação das Prefeituras Municipais;

**CONSIDERANDO** que os índices de gasto com pessoal do Município de Tanque Novo, até o encerramento do Primeiro Quadrimestre deste ano de 2024 ultrapassou os limites de Despesas com Pessoal estabelecidos no Art. 20, Inciso III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Federal Nº 9.801/99, que determina a tomada de medidas enérgicas e urgentes para redução do Índice de Pessoal, quando o mesmo ultrapassar o limite estabelecido na Lei 101/2000;

**CONSIDERANDO** que o § 2º do Art. 169 da Constituição Federal prevê a suspensão de todos os repasses de verbas Federais ou Estaduais ao Município que não observarem os referidos limites;

**CONSIDERANDO** o que preveja a Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se adequar o gasto do erário público com o pagamento de pessoal, dentro dos moldes estabelecidos pelas disposições Constitucionais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de minimizar custos e de serem observadas as orientações técnicas das Assessorias Contábeis e Jurídicas do Município de Tanque Novo;

**CONSIDERANDO**, que os servidores contratados pela administração pública, na conformidade do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e por força de Lei Municipal que autorizou o Executivo Municipal a contratar prestadores de serviços de forma temporária, são prestadores de serviços eventuais para o atendimento transitório de substituição de pessoal regularmente investido em cargo ou emprego público, e ao serem contratados não são investidos no cargo público e sim, tão somente na função pública;

**CONSIDERANDO**, a necessidade inarredável de promover o ajustamento financeiro do erário municipal, compatibilizando-o com as despesas de seus servidores e prestadores de serviços, segundo os rígidos parâmetros Constitucionais, estatuídos pelos comandos normativos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **DECRETA:**

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 583CD27E13-D9422C9980-542C45F277-A44DC6A0DE | Edição: 618



**Art. 1º** - Os Secretários Municipais deverão adotar medidas visando a redução das despesas fixas empenhadas por estimativa.

**Parágrafo Único:** No prazo de 10 (dez) dias, improrrogavelmente, os Secretários Municipais deverão apresentar ao Gabinete do Prefeito, proposta de ações a serem implementadas para promover a redução dos gastos públicos.

**Art. 2º** - A redução, a que se referente o art. 1º, deverá atingir a todos os gastos fixos, variáveis e investimentos.

**Art. 3º** - Fica limitada a emissão de Empenhos e a Movimentação Financeira, com base nos critérios estabelecidos neste Decreto:

I- Redução de concessão de diárias, no período de limitação de empenho;

II- Suspensão de horas extras, funções gratificadas, adicionais, novos contratos administrativos e nomeações, exceto as absolutamente necessárias, desde que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, com base em análise e justificativa apresentada pelo solicitante;

III- Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que aquisição de materiais ou serviços destinados a este fim deverão ser previamente autorizados pelo Secretário Municipal da Pasta, e Homologados pelo Prefeito Municipal;

IV- Suspensão da aquisição de material permanente, salvo devidamente autorizado pelo Secretário Municipal da Pasta e Homologados pelo Prefeito Municipal;

V- Redução de auxílios em geral, exceto na área da saúde e assistência social, em casos de vulnerabilidade social, devidamente autorizados;

VI- Redução de 30% (trinta por cento) do consumo de ligações telefônicas, água, energia elétrica, correios e combustível;

VII- Redução de atividades relacionadas com eventos, festividades culturais, esportivas e recreativas, que não tenham sido objeto de prévia autorização pelo Prefeito Municipal;

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 583CD27E13-D9422C9980-542C45F277-A44DC6A0DE | Edição: 618



VIII- Redução da execução de serviços de obras, salvo os devidamente autorizados pelo Secretário Municipal da Pasta e Homologados pelo Prefeito Municipal, a fim de ajustá-los à disponibilidade Financeira e Orçamentária;

IX- Fica vedado todo e qualquer deslocamento de veículos oficiais de propriedade do Município e ou Terceirizados, que não tenham autorização prévia do Secretário Municipal da Pasta e Homologados pelo Prefeito Municipal;

X- Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do Município nos finais de semana e dias considerados feriados e pontos facultativos, bem como, a sua utilização após o horário normal do expediente, ressalvados os casos emergenciais, devidamente autorizados e de saúde. Após o encerramento do expediente, a frota de veículos e máquinas do Município deverá ser guardada na garagem municipal, sendo expressamente proibido em garagens de terceiros ou funcionários.

XI- Ficam canceladas, imediatamente, todas as atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública;

XII- Ficam suspensos de forma temporária:

- a) Novos investimentos no Município, com exceção dos necessários ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação, Assistência Social, Saúde e de Obras, previamente contratadas e prévia autorização pelo Prefeito Municipal;
- b) Novos afastamentos de servidores, com ônus para o Município, para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;
- c) Concessão de novas Funções Gratificadas;
- d) Concessão de Licenças para tratar de Interesse Particular, quando implicar em substituições;
- e) Pagamento de Férias e Licença Prêmio remunerada que depender de recursos específicos para sua quitação;

---

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 583CD27E13-D9422C9980-542C45F277-A44DC6A0DE | Edição: 618



f) Suspensão dos reajustes/reequilíbrios dos contratos administrativos, bem como a celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado; desde que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, com base em análise e justificativa apresentada pelo solicitante;

g) O pagamento de qualquer revisão e/ou recomposição inflacionária, até que seja revisto o presente Decreto;

I- Novas Licitações e Contratos de Serviços e Aquisições de Materiais de Consumo, que impliquem em despesa para o cofre municipal, exceto as absolutamente necessárias, desde que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, com base em análise e justificativa apresentada pelo solicitante;

II- Redução de 10% (dez por cento) em todos os contratos de prestação de serviços continuados de assessorias e consultorias, exceto as absolutamente necessárias, desde que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, com base em análise e justificativa apresentada pelo solicitante;

III- Redução de 25% (vinte e cinco por cento) nos contratos de prestação de serviços continuados de terceirização de pessoal / mão de obra, exceto as absolutamente necessárias, desde que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, com base em análise e justificativa apresentada pelo solicitante.

**Art. 4º** - Art. 4º - Fica reduzida monetariamente, no percentual de 50% (cinquenta por cento) a Folha de Pagamento dos Agentes Políticos, em seus respectivos valores de vencimentos individual de cada Cargo e/ou Função, buscando atender as disposições contidas no § 3º, Inciso I, do Art. 169 da Constituição Federal..

**Parágrafo Único:** Em homenagem ao contraditório e ampla defesa resta concedido prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste ato, para que Servidores dos Cargos Comissionados e Funções de Confiança ou Agentes Políticos discordantes dos fundamentos do mesmo, apresentem requerimentos com exposição das razões fáticas e jurídicas a serem apresentadas na Procuradoria do Município e Contabilidade.

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 583CD27E13-D9422C9980-542C45F277-A44DC6A0DE | Edição: 618



**Art. 5º** - A partir desta data até a completa regularização ou enquadramento das Despesas com Pessoal nos limites estabelecidos na legislação fica proibido qualquer contratação de pessoal civil sob qualquer alegação; exceto em casos de emergências ou disponibilização de recursos por parte do Governo Estadual e/ou Federal.

**Art. 6º** - Fica proibido à concessão de toda e qualquer vantagem a servidores, ainda que prevista na legislação, pelo prazo de até 03 (três) meses, sob pena de ser declarada nula por força do Art. 21 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 7º** - Ficam Revogadas, até posterior deliberação, todas e quaisquer concessões de vantagens a título de Adicionais e/ou Gratificações a Salário Base dos Servidores Públicos do Município de Tanque Novo, concedidas aos ocupantes de Cargos Efetivos, de Livre Nomeação e Temporários (contrato de vigência pré-estabelecidos).

**Parágrafo Único:** Far-se-á exceção à regra instituída no *caput* deste artigo, os adicionais aduzidos aos salários base dos Servidores Efetivos, adquiridos pela constância do tempo de serviço e/ou através de promoções da carreira de Servidores deste Município, previstas por Lei.

**Art. 8º** - Fica decretada a redução temporária da jornada de trabalho dos servidores indicados pelas Secretarias Municipais, através de ato exarados pelos titulares das pastas, até o enquadramento das Despesas de Pessoal nos limites estabelecidos na LRF.

**Art. 9º** - As situações excepcionais de que trata este Decreto serão decididas pelo Prefeito Municipal, mediante consulta e parecer escrito, do Controle Interno, Procuradoria do Município e Secretaria da Administração.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

**LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Tanque Novo, Estado da Bahia, em 14 de agosto de 2024.

Assinado de forma digital por PAULO RICHARDO BONFIM CARNEIRO  
PAULO RICHARDO BONFIM CARNEIRO  
RICARDO BONFIM CARNEIRO  
CARNERO-99793962534  
CARNERO-99793962534  
Dados: 2024.08.14 12:02:41 -03'00'

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

**Prefeito Municipal**

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 583CD27E13-D9422C9980-542C45F277-A44DC6A0DE | Edição: 618